

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.505, DE 2015

Denomina Campus Universitário Osvaldo Coelho, o Campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, com sede na cidade de Petrolina/PE.

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relatora: Deputada PROFESSORA
DORINHA SEABRA
REZENDE

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Gonzaga Patriota, visa dar a denominação de Campus Universitário Osvaldo Coelho, ao Campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, com sede na cidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A proposição em tela visa dar a denominação de Campus Universitário Osvaldo Coelho ao campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, com sede na cidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

A homenagem nos parece justa, uma vez que se trata de personalidade com destacada atuação em benefício da comunidade local.

Entretanto, cabem algumas considerações.

Em relação às propostas acerca da criação ou denominação de instituições ou campus, a vista do que dispõe o art. 207 da Carta Magna, que consagra a autonomia universitária, recomenda-se a adoção do veículo regimental adequado: a **Indicação**.

Esta é o meio mais efetivo que o projeto de lei. Eventual Parecer favorável ao projeto não impediria que fosse derrubado no correr da tramitação da proposta, pela da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania-CCJC, por insanável vício de inconstitucionalidade. Além disso, sua extensa pauta, faz com que proposições desta natureza não sejam apreciadas com celeridade e, finalmente, quando submetidas a votação, são rejeitadas.

Observe-se que é expressa no Regimento Interno da Câmara dos Deputados-RICD (art. 32, IX,"d"), a competência **da Comissão de Educação-CE** para manifestar-se sobre “política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais **e legais**”. E, nada mais relevante, do ponto de vista legal, que uma afronta à Constituição. Não poderia ser diferente. Estariam os parlamentares da Comissão de Educação, impedidos de alertar afronta, por exemplo, à autonomia universitária consagrada na Carta Magna, após intensa mobilização da comunidade acadêmica no período da constituinte?

Por fim, mesmo que a proposição prosperasse no Legislativo – o que é altamente improvável – a posição já manifestada do Supremo Tribunal Federal-STF, por exemplo ao examinar a ADI 2.367-MC (que conclui que a “implantação de campus universitário sem que a iniciativa legislativa tenha partido do próprio estabelecimento de ensino envolvido

caracteriza, em princípio, ofensa à autonomia universitária-CF, art. 207”) dá ampla fundamentação para que o Poder Executivo aponha veto.

E assim tem sido. Foram **integralmente vetadas** pela Presidente da República **proposições de análogo teor, aprovadas neste Parlamento:**

- em 19 de novembro de 2009: Projeto de Lei nº 37, de 2008 (no 7.550/06 na Câmara dos Deputados), que “Denomina Professor Arthur Fonseca o campus da Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR localizado no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo”. Nas razões do veto (mensagem nº 946/2009) registra-se que “Ao denominar o campus de uma Universidade Federal, o projeto vai de encontro à autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial assegurada constitucionalmente.”

- em 19 de janeiro de 2010: o Projeto de Lei nº 2.792, de 2008, do Deputado Alex Canziani, que pretendia denominar ‘Campus Milton Geraldo Lampe’, o campus de Apucarana, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

- em 10 de janeiro de 2011: o Projeto de Lei nº 14, de 2008 (nº 439/07 na Câmara dos Deputados), que “Denomina José Hosken de Novaes o **Campus** Londrina da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, localizado no município de Londrina, Estado do Paraná”.

Ainda que, hipoteticamente, não ocorresse o veto ou fosse este derrubado, a proposta poderia cair diante de ação de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal.

É mais comum, entretanto, que o projeto seja fulminado na própria Câmara dos Deputados.

Assim, é nulo seu potencial de instrumento de pressão a quem decide - o Poder Executivo, e no caso a própria instituição universitária, detentora da autonomia - porque estes sequer tomariam conhecimento da proposta, que a eles não chegaria. E, assim, não seriam cobrados.

Ao contrário, a aprovação da proposição legislativa **na forma de Indicação**, com o apoio unânime da Comissão de Educação (como tem sido a praxe, face ao mérito da proposição), para envio ao Poder Executivo, possibilita que:

- seja divulgada a notícia da aprovação de proposição, inclusive, com recurso à assessoria de imprensa da Casa e a utilização dos meios de comunicação – Jornal da Comissão de Educação - CE, Jornal da Câmara, Rádio Câmara e TV Câmara;

- a Mesa da CE tome providências para instar o Ministério da Educação a dar resposta formal acerca dos estudos e ações referentes aos objetivos indicados na proposta.

Desta forma, considerando o mérito da proposta, nossa intenção é apoiá-la, mas por via do instrumento regimental adequado para o caso, isto é, a proposição de uma Indicação ao Poder Executivo, encampada pela Comissão de Educação, encaminhada em seu nome, com registro de sua autoria original pelo nobre Deputado Gonzaga Patriota.

Permitimo-nos apresentar aos nobres Deputados desta Comissão as minutas da Indicação e respectivo Requerimento, que seguem anexas.

Nesse sentido, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.505, de 2015, mas com a **concomitante apreciação da Indicação** em anexo pelo Plenário da CE.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, no sentido de que seja dada a denominação de Campus Universitário Osvaldo Coelho, o Campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, com sede na cidade de Petrolina/PE.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Ex^a, em nome da Comissão de Educação, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que se dê a denominação de Campus Universitário Osvaldo Coelho, o Campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, com sede na cidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora do PL nº 3.505, de 2015

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente da Comissão de Educação – Câmara dos Deputados

Assim, resolveu a Comissão de Educação, manifestar seu **apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.**

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do **Deputado Gonzaga Patriota ao Projeto de Lei nº 3.505, de 2015:**

“Na história do semiárido nordestino, do vale do Rio São Francisco, em particular, pela sua biografia, por tudo que ele fez, para tornar mais digna a vida do sertanejo, Osvaldo Coelho deve ser incluído na galeria dos grandes benfeitores da região semiárida do Nordeste. Faz jus, portanto, a ter perpetuado o seu nome e a sua memória na designação que ora propomos de nomear Campus Universitário Osvaldo Coelho, o polo universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Osvaldo Coelho foi fundamental para o desenvolvimento de Petrolina e todo o Sertão pernambucano por inúmeros aspectos.

[...]

Duas de suas principais bandeiras regionais foram a irrigação e a educação.

[...]

Na constituinte de 1988, foi autor do artigo 60 das Disposições Transitórias, indicando que 50% dos recursos constitucionais destinados a educação nos estados e municípios, fossem gastos no ensino fundamental.

Foi esta a chamada “Lei Osvaldo Coelho”, que propiciou a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF – instrumento que deu início ao resgate da dignidade dos professores das escolas públicas brasileiras.

[...]

Conhecido como o “Deputado da irrigação”, Osvaldo também carrega a marca de ser o desbravador da educação ao brigar pela expansão do ensino superior no Vale do São Francisco”.

Diante do exposto, Senhor Ministro, justifica-se plenamente a homenagem pretendida.

Desta forma, sugerimos a Vossa Excelência examine a questão e encaminhe a análise da temática à Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, para que, **no âmbito de sua autonomia**, concedida, nos termos da Constituição Federal, posicione-se em relação à questão suscitada.

Ao mesmo tempo, respeitosamente, solicitamos a este Ministério que encaminhe a esta Comissão de Educação, ao nobre Deputado Gonzaga Patriota, autor e à nobre Deputada Professora Dorinha Seabra

Rezende, relatora, expediente referente ao andamento da presente Indicação e a eventuais estudos ou atos de gestão, referentes à matéria de que trata.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora do PL nº 3.505, de 2015.